



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 048/2024

Processo nº 48032.002652/2023-32

Unidade Gestora: SUREG-SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA UTILIZAÇÃO DE PROPRIEDADE
PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE
POÇO(S) TUBULAR(ES) E MONITORAMENTO
DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS – CPRM E O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-
PR.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília, CEP: 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, por meio da sua Superintendência Regional de São Paulo - SUREG-SP, localizado(a) na Rua Costa, 55, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o Município de Santo Antônio do Caiuá-PR, por meio da sua Prefeitura Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.483.230/0001-58, com sede na Avenida São João, 415 - CEP 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, José Gabriel Gonçalves Fachiano, brasileiro, residente e domiciliado em Santo Inácio/Paraná, inscrito no CPF nº ***.470.479**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e em conjunto **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas seguintes e o Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes DEHID 1765211, anexo.

CONSIDERANDO que a **CPRM** é a Empresa Pública que tem por objeto social gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil.

CONSIDERANDO que a **CPRM** tem por objeto social, outrossim, estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País.

CONSIDERANDO que a **CPRM**, desde o início da década de 2010, implementou e mantém a Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – **RIMAS**, única rede nacional do tipo, com mais de 400 poços dedicados ao monitoramento quali-quantitativo nos principais aquíferos livres do Brasil, como: Guarani, Alter do Chão e Urucuia.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** reconhece a importância estratégica da atividade para o país e possui a intenção de contribuir com o interesse público envolvido na **RIMAS**.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo cooperar por meio da utilização, pela **CPRM**, de parte do terreno de propriedade do **MUNICÍPIO**, localizado na Vila Rural Esperança, depois do campo de futebol, em Santo Antônio do Caiuá, para a realização dos serviços de perfuração, completação de poço tubular e monitoramento das águas subterrâneas.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da **CPRM**:

- 2.1.1. Cumprir a legislação vigente relacionada ao objeto do presente Acordo.
- 2.1.2. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Acordo na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 2.1.3. Vistoriar, em conjunto com o representante do **MUNICÍPIO**, o local da realização dos serviços de perfuração e completação do poço tubular em sua propriedade, emitindo um laudo, contendo, entre outros documentos, foto(s) do local.
- 2.1.4. Providenciar os serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**, incluindo as licenças prévias indispensáveis.
- 2.1.5. Identificar os colaboradores da empresa contratada, pela **CPRM**, para a perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.1.6. Arcar com as despesas dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.1.7. Fiscalizar a execução dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.1.8. Responsabilizar-se por deixar o entorno do poço conforme seu estado anterior, após a execução dos serviços de perfuração e completação.
- 2.1.9. Realizar o monitoramento das águas subterrâneas por meio do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**, realizando estudos, pesquisas e ações para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos da região.
- 2.1.10. Instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) indispensável(is) ao monitoramento das águas subterrâneas no poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.1.11. Providenciar o tamponamento do poço, quando a sua utilização não for mais possível ou conveniente integrar a Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – **RIMAS**, segundo o exclusivo critério da **CPRM**.
- 2.1.12. Indenizar o **MUNICÍPIO** pelos danos na sua propriedade, comprovadamente, causados pela atuação da equipe da **CPRM**.

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.2.1. Cumprir a legislação vigente relacionada ao objeto do presente Acordo.
- 2.2.2. Vistoriar, em conjunto com a **CPRM**, o local da realização dos serviços de perfuração e completação do(s) poço(s) tubular(es) em sua propriedade.
- 2.2.3. Permitir o acesso dos colaboradores identificados da empresa contratada, pela **CPRM**, para a perfuração e completação do poço tubular na sua propriedade.
- 2.2.4. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local da perfuração do poço para fiscalizar a execução dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.

- 2.2.5. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para realizar o monitoramento das águas subterrâneas.
- 2.2.6. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) indispensável(is) ao monitoramento das águas subterrâneas no poço tubular na sua propriedade.
- 2.2.7. Não extrair água do poço sem comunicação prévia à **CPRM**, sob pena de prejudicar os estudos.
- 2.2.8. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para desinstalar e retirar o(s) equipamento(s).
- 2.2.9. Permitir a divulgação dos dados coletados no poço tubular na sua propriedade.
- 2.2.10. Comunicar à **CPRM** qualquer interferência que possa ocorrer na utilização do poço, ou qualquer alteração referente à propriedade do imóvel.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 3.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser pactuada por escrito, por meio de Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência deste Acordo é de 15 (quinze) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes de seu término, mediante termos aditivos, observando a legislação vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

- 5.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO**

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do descumprimento do seu objeto, de suas cláusulas ou condições, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1. A **CPRM** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião dos **PARTÍCIPIES** para tal finalidade, devendo ser celebrado termo aditivo a este Acordo.
- 8.2. Em caso de divergência entre este Acordo e quaisquer outros documentos atinentes ao presente objeto, prevalecerão os termos e condições deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

- 9.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Acordo serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES**.
- 9.2. As controvérsias não resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES** serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado pelos **PARTÍCIPIES**.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes DEHID (1765211)

JOSE GABRIEL
GONCALVES
FACHIANO:04947047992

Assinado de forma digital por JOSE
GABRIEL GONCALVES
FACHIANO:04947047992
Dados: 2024.02.23 10:48:56 -03'00'

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR

gov.br

Documento assinado digitalmente
INACIO CAVALCANTE MELO NETO
Data: 01/03/2024 10:15:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO
DIRETOR PRESIDENTE DA CPRM

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALICE SILVA DE CASTILHO
Data: 26/02/2024 09:51:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALICE SILVA DE CASTILHO
DIRETORA DE HIDROLOGIA E GESTÃO TERRITORIAL DA CPRM

Testemunhas:

Pela **CPRM**: DANIELE TOKUNAGA GENARO

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELE TOKUNAGA GENARO
Data: 23/02/2024 17:20:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo **MUNICÍPIO**: FELIPE JOSE GONÇALVES PASSOS DA SILVA

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPE JOSE GONÇALVES PASSOS DA SILVA
Data: 23/02/2024 08:27:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>